



PORTARIA Nº 038 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança jurídica previstos no caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura, transparência, regularidade e acompanhamento de todas as fases do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Santana de Pirapama;

CONSIDERANDO a contratação da empresa especializada responsável pelo planejamento, organização e execução do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão administrativa responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução institucional junto à banca organizadora, garantindo o fiel cumprimento das normas constitucionais, legais, editais e contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Santana de Pirapama/MG**, destinada a acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas referentes ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Administração Pública Municipal. A

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Presidente:

MARIA FRANCISCA DA SILVA GOMES ASSIS - Matrícula nº 806

II – Membros

LAURA MARTINS BARBOSA - Matrícula nº 2286

PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA - Matrícula nº 2216

DANILA RAQUEL GOMES BARBOSA - Matrícula nº 2251

MARCIANA MARQUES MOREIRA - Matrícula nº 0766



Art. 3º Compete à Comissão Especial:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do Concurso Público;
- II – atuar como interlocutora oficial entre o Município e a empresa organizadora do certame;
- III – verificar o cumprimento das disposições constantes do contrato administrativo, do edital e da legislação aplicável;
- IV – acompanhar a elaboração do cronograma de execução do certame;
- V – analisar e encaminhar à banca organizadora eventuais questionamentos, pedidos de esclarecimentos ou informações relativas ao concurso;
- VI – acompanhar a publicação de editais, comunicados, resultados e demais atos relacionados ao certame;
- VII – fiscalizar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança jurídica durante todas as fases do concurso;
- VIII – acompanhar a aplicação das provas, quando necessário, zelando pela regularidade dos procedimentos;
- IX – solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos à empresa organizadora sempre que entender necessário;
- X – elaborar atas, relatórios e demais documentos referentes às reuniões e atividades da Comissão;
- XI – comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município qualquer irregularidade eventualmente constatada durante a execução do certame;
- XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização do Concurso Público.

Art. 4º É vedado aos membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público:

- I – inscrever-se ou participar do Concurso Público, em qualquer de suas fases;
- II – possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito como candidato no certame;
- III – praticar qualquer ato que possa comprometer a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a isonomia, a transparência ou a lisura do Concurso Público;
- IV – divulgar, compartilhar, permitir acesso ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas ou privilegiadas relativas ao concurso público;
- V – interferir, direta ou indiretamente, na elaboração, aplicação, correção das provas ou na classificação dos candidatos, ressalvadas as atribuições legalmente previstas para a Comissão;
- VI – praticar qualquer ato que caracterize favorecimento, perseguição, conflito de interesses ou tratamento diferenciado entre candidatos;
- VII – receber, solicitar ou aceitar qualquer vantagem, benefício, presente ou promessa de vantagem de candidatos, familiares, representantes ou terceiros interessados no certame.

§ 1º Os membros da Comissão deverão declarar formalmente, antes do início dos trabalhos, a inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação imparcial, firmando a competente **Declaração de Impedimento e Ausência de Conflito de Interesses**, a qual integrará os autos do procedimento administrativo do Concurso Público.

§ 2º Sobrevindo qualquer causa de impedimento, suspeição ou conflito de interesses durante a execução dos trabalhos, o membro da Comissão deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Comissão e ao Prefeito Municipal, abstendo-se de atuar no respectivo procedimento até deliberação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o membro da Comissão às responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades com independência técnica, observando rigorosamente os princípios da Administração Pública, devendo todas as suas deliberações ser registradas em ata.

Art. 6º Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar apoio técnico da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria Interna, da Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Recursos Humanos e dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem percepção de gratificação específica, considerando-se os serviços prestados como de relevante interesse público.

Art. 8º A Comissão permanecerá constituída até a homologação final do Concurso Público e o encerramento de todas as fases administrativas relacionadas ao certame, podendo sua vigência ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana de Pirapama/MG, 22 de junho de 2026.

Marcos Henrique Gomes Tameirão
Prefeito de Santana de Pirapama

Publicado em 22 de junho de 2026.

Vanessa Ap Gomes Tameirão
Secretária Municipal de Governo